Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO N° 032/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INTEGRADO COM METODOLOGIA KJELDAHL, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** a empresa **STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA**.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, nomeado interinamente através da Resolução IVB N° 144/2023, **Sr. ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00 e por sua Diretora Industrial**, Sra. CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, CPF/MF 087.089.127-85, e a empresa **STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA**., localizada a Rua Olinda, 222 Sala 02, Bairro São Geraldo, Porto Alegre - RS CEP: 90240-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARYANGELLA COSTA VIECILI**, brasileira, solteira, comerciante, cédula de identidade nº 1080306259 expedida pelo(a) SSP/RS e CPF sob o nº 001.182.830-73, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INTEGRADO COM METODOLOGIA KJELDAHL,** com fundamento no processo administrativo n° SEI-080005/000889/2023, Pregão Eletrônico PE 011/2023, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de equipamento integrado com Metodologia Kjeldahl (composto por unidade de destilação e titulação, unidade digestor e unidade de filtração de gases tóxicos), com certificação e qualificação de instalação, operação e desempenho para o Departamento de Controle Químico no campus sede do IVB, localizado na Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ conforme especificações, condições, quantidades, local de entrega e exigências estabelecidas neste instrumento, Edital e Termo de Referência (Anexo I).

Lote	**Cód. Almoxarifado**	**Quantidade**
1 - DESTILADOR NITROGENIO PRINCIPIO KJELDHAL - MODELO: BANCADA, MATERIAL GABINETE: ACO INOX, RESISTENCIA: 1500W, CALDEIRA: VIDRO BOROSSILICATO, REFRIGERACAO: N/D, VELOCIDADE: N/D, VISOR: N/D, TENSAO: 110 V / 220 V **ID: 57251 - Código do Item: 6630.022.0002** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:Características Técnicas:** equipamento composto por uma unidade coma as funções de destilação e titulação da amostra**Composição:** Aço inox ou polímero	9555	01
2 - BLOCO DIGESTOR - APLICACAO: ANALISE NITROGENIO/PROTEINA, CAPACIDADE: 12 PROVAS SIMULTANEAS, RESISTENCIA: POTENCIA DE 2000W, MATERIAL BLOCO: ALUMINIO FUNDIDO, MATERIAL GABINETE: ACO INOX, PRECISAO: N/A, TENSAO: 110V / 220V, TEMPERATURA MAXIMA: 580°C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - **ID: 181859 - Código do Item: 6630.023.0008** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:Características Técnicas:** equipamento composto por bloco digestor e assessório**Composição:** Aço inox ou alumínio ou polímero com revestimento a agentes químicos	10160	01
3 - LAVADORA DE GASES - MATERIAL ESTRUTURA: POLIURETANO, TRATAMENTO: INTERNO ALCATRAO, EXTERNO EPOXI/PRIMER, FORMATO: TORRE DE ABSORCAO, POTENCIA BOMBA: 100-400 MBAR, VAZAO: 32L/MIN, MATERIAL ENCHIMENTO: BOROSSILICATO, APLICACAO: CONDENSACAO, ADSORCAO E NEUTRALIZACAO DE VAPORES TOXICOS E CORROSIVOS, NORMAS ATENDIDAS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - **ID: 181996 - Código do Item: 3590.035.0002** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:Scrubber (filtro de gases)Características Técnicas:** equipamento receptor dos gases e assessórios**Composição:** Aço inox ou polímero	10169	01

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será POR PREÇO GLOBAL, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo I), a entrega objeto deste contrato será feita de forma integral (em remessa única) no prazo de até 90 dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato sem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

h) Entregar o produto acondicionado de forma adequada;

i) Acompanhar o recebimento do objeto na sede do IVB e todo o manejo até o local onde ficará alocado o equipamento e seus acessórios;

j) Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

k) Nos casos dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado, para o equipamento em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante;

l) Emitir nota fiscal, conforme objeto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

m) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

n) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

p) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil;

q) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

r) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o material ofertado;

t) Fornecer lista de todas as peças do equipamento com a periodicidade de troca para fins de utilização durante as manutenções preventivas e corretivas;

u) Treinar os operadores e supervisores da área de produção de modo a torná-los aptos a operação do equipamento. Ademais, esse treinamento deverá ser de no mínimo 08 horas e realizado no horário das 8h às 17h;

v) Entregar toda documentação que servirá de base para a operação e manutenção do equipamento, no idioma português brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;

w) Executar a instalação, start up do equipamento e treinamento operacional por meio de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento com apresentação de certificado de treinamento do técnico (s) que irá (ão) realizar a instalação do equipamento no IVB, expedido pela fábrica;

x) Entregar ao IVB todas as documentações relativas, as qualificações, treinamentos, após a realização dos mesmos;

y) Entregar a proposta bem como as documentações técnicas (manuais, de qualificações, dentre outras), em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

z) Disponibilizar durante a garantia dos objetos deste Termo de Referência "Assistência técnica autorizada" no Brasil, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação do IVB para este fim;

aa) Decorridos 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço acima, não tendo a contratada adotado as providências necessárias, o IVB poderá aplicar a penalidade prevista no edital e no do contrato;

bb) O material deverá ser entregue com o certificado de qualidade;

cc) As qualificações de instalação/operação do equipamento deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega;

dd) A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos em até 05 (cinco) dias uteis após a realização das qualificações de instalação/operação;

ee) A empresa contratada deverá apresentar comprovação de prestação de serviços de assistência técnica em seu nome ou em nome de sua empresa representante (Nota fiscal, contrato de prestação de serviço ou declaração da empresa que contratou os serviços de assistência técnica) no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

ff) Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, chapa, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência e condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços;

gg) O fornecedor deverá disponibilizar um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, com discriminação das tarefas a serem executadas e com periodicidade;

hh)O não cumprimento dos requisitos especificados do requerimento do usuário, total ou parcial, dos requisitos implicaram em multas ou até mesmo rescisão contratual;

ii) A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia do equipamento e acessórios de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos;

jj) Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

kk) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro;

ll) Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

mm) Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante, podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante;

nn) Após expirado o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência (anexo I), a contratada se obriga a promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o IVB, por um período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 4490

Programa de Trabalho: 2961.10.122.002.2923; 2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do pegão eletrônico n° 11/2023 processo SEI-080005/000889/2023, dá-se a este contrato valor total estimado de R$ 375.252,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, pelos Srs. **VALMIR FERREIRA VALADARES** , inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato, Sr. **JAILSON UMBELINO FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº ID 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato e Sr. **JORGE LUIS COELHO MATTOS**, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto e serviço, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e Certidão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO **-** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO **-** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO **-** No caso parágrafo anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 375.252,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0038274-4, agência 1401 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo

Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei n° 13.303/2016:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei n° 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo

administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado o artigo 69 da Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280 e artigo 19 Decreto Estadual nº 46.642/2019.

PARÁGRAFO SEXTO **-** Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei n° 287/1979;

b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos das infrações cometidas por ela;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, na prestação de serviço ou na realização de obra, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2°, da Lei n° 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área da Gestão de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.

b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

Niterói, em 17 de novembro de 2023.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ANDERSON CARLOS MATTOS
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA
DIRETORA INDUSTRIAL

STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

MARYANGELLA COSTA VIECILI
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

Aquisição de equipamento integrado com Metodologia Kjeldahl (composto por unidade de destilação e titulação, unidade digestor e unidade de filtração de gases tóxicos), com certificação e qualificação de instalação, operação e desempenho para o Departamento de Controle Químico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto Vital Brazil (IVB) é produtor e detentor do Registro/ANVISA de 8 (oito) tipos de soros hiperimunes. A RDC Nº187 de 11/2017 classifica os soros hiperimunes como um produto biológico contendo imunoglobulinas heterólogas inteiras ou fragmentadas, purificadas, obtidas a partir de plasma de animais hiperimunizados com material-fonte (qualquer antígeno que ao ser administrado no animal, seja capaz de induzir a produção de plasma hiperimunes contendo imunoglobulina específica). Tipos de soros hiperimunes: Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero *Bothrops* chamado de Pentavalente); Soro Anticrotálico (contra o veneno de cascavéis do gênero *Crotalus*); Soro Antiescorpiônico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero *Tityus*); Soro Antilatrodéctico (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero *Latrodectus*); Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotálico; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Antilaquético; Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero Lyssavirus) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo *Clostridium tetani* da classe *Clostrídia*). Estes soros hiperimunes são produzidos e fabricados em conformidade com a RDC Nº 658 de março de 2022 que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e, são armazenados com temperatura entre 2 e 8 Cº.

Em conformidade com a RDC Nº768 de dezembro de 2022, os medicamentos produzidos pelo IVB, tem destinação governamental, são medicamentos destinados para dispensação no Sistema Único de Saúde (SUS), dedicados a ações e/ou programas do Ministério da Saúde e outros adquiridos no âmbito do SUS por estados e municípios, sendo que apenas os primeiros contarão obrigatoriamente com as marcas governamentais próprias do Ministério da Saúde.

Em conformidade com a RDC 658/2022 teremos:

A Seção II § 1º As Boas Práticas de Fabricação (BPF) dizem respeito tanto à produção quanto ao controle de qualidade;

Art. 3º, VII - define calibração como conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição, ou valores representados por uma medida materializada, e os valores correspondentes conhecidos de um padrão de referência;

XII - controle em processo: verificações realizadas durante a produção para monitorar e ajustar o processo, ambiente e equipamentos para garantir que o produto esteja em conformidade com sua especificação;

XVI - desvio: não cumprimento de requisitos determinados pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutico ou necessário para a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos;

XIX - especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos aos quais produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação devem atender, servindo de base para a avaliação da qualidade;

XXXII - não conformidade: o não atendimento de um requisito preestabelecido, que pode variar entre fatores externos e internos, e relacionar-se, por exemplo, com procedimentos, normas, legislações, instalações, equipamentos, sistemas, processos, produtos, fornecedores, materiais, serviços, método, entre outros;

XXXVI - produção: todas as operações envolvidas na preparação de um medicamento, desde o recebimento dos materiais, passando pelo processamento e embalagem, até a sua conclusão como um produto acabado;

XLI - qualificação: ação de provar que quaisquer instalações, equipamentos, utilidades e sistemas funcionam corretamente e realmente levam aos resultados esperados;

A Seção III – Controle da Qualidade: em seu Art. 13, dispõe sobre o Controle de Qualidade que é a parte das BPF referente à coleta de amostras, às especificações e à execução de testes, bem como à organização, à documentação e aos procedimentos de liberação que asseguram que os testes relevantes e necessários sejam executados, e que os materiais não sejam liberados para uso, ou que produtos não sejam liberados para comercialização ou distribuição, até que a sua qualidade tenha sido considerada satisfatória.

Segundo o grupo de trabalho de Boas Práticas de Laboratório da Rede Pan-Americana de Amortização da Regulamentação Farmacêutica (WHO Technical Report Series, Nº 957,2010), parte 2 seção 12, dispõe que:

1. O desempenho dos equipamentos deve ser verificado através de ensaios aplicados regularmente a um sistema para demonstrar consistência da resposta.
2. Os equipamentos, instrumentos e outros dispositivos devem ser projetados, construídos, adaptados, localizados, calibrados, qualificados, verificados e mantidos segundo seja requerido pelas operações de impacto ambiental.
3. O usuário deve adquirir os equipamentos de um representante capaz de oferecer pleno apoio técnico e manutenção, se necessário.
4. O laboratório deve ter equipamentos de ensaio, instrumentos e outros dispositivos para a execução correta dos ensaios e / ou calibração, validação e verificação (incluindo a preparação de amostras e o processamento e análise destes ensaios e / ou os dados de calibração).
5. Os equipamentos, instrumentos e outros dispositivos, incluindo aqueles usados para amostragem, devem cumprir com os requisitos do laboratório e com as especificações do padrão correspondente, bem como ser verificados, qualificados e/ou calibrados regularmente.
6. Somente pessoas autorizadas devem operar os equipamentos, instrumentos e dispositivos.
7. Procedimentos operacionais padrão (POPs) atualizados sobre o uso, manutenção, verificação, qualificação e calibração de equipamentos, instrumentos e dispositivos (incluindo os manuais pertinentes fornecidos pelo fabricante) devem estar prontamente disponíveis para o uso do pessoal apropriado do laboratório junto com um cronograma para verificações e /ou calibrações.

Anexo 1 – Rastreabilidade:

- ü O resultado de uma análise deve ser rastreável, se for o caso, a uma substância de referência primária.
- ü Todas as calibrações ou qualificações de instrumentos devem ser rastreáveis a materiais de referência certificados e a unidades SI (rastreabilidade metrológica).

Para atender em conformidade à ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, 3º edição, que define os pilares da implementação do sistema de gestão de qualidade no laboratório, dos requisitos gerais para a competência, imparcialidade e operação consistente de laboratórios de ensaio e calibração:

- ü O laboratório deve ter acesso aos equipamentos (incluindo, mas não se limitando a, instrumentos de medição,

software, padrões de medição, materiais de referência, dados de referência, reagentes, consumíveis ou aparelhos auxiliares) que são requeridos para a correta realização das atividades de laboratório e que possam influenciar o resultado.

O presente Termo de Referência constitui na aquisição de um novo equipamento para a determinação de Nitrogênio dos soros hiperimunes pelo método de Kjeldahl na fase de produto terminado (ampola). É um teste farmacopeico e está em conformidade com a Farmacopeia Brasileira 6º edição (FB-37), que preconiza a análise de nitrogênio pelo método de supracitado.

Esse método tem como base o deslocamento do nitrogênio presente na amostra (Soros hiperimunes), transformando o nitrogênio em sal amoniacal, esse processo ocorre em duas etapas:

1. Digestão catalítica - à substância orgânica é adicionada o ácido sulfúrico concentrado e um catalisador (sulfato de cobre), aquecida até 400ºC em bloco digestor, quando ocorre a conversão do nitrogênio orgânico em amônia (sulfato de amônio);
2. Destilação a vapor e titulação – alcalinização do digerido com hidróxido de sódio concentrado formando o gás amônia, esse gás então é transferido por destilação a vapor para um recipiente contendo ácido bórico diluído e convertido em amônio esse produto é então doseado por titulação com ácido clorídrico diluído.

Nota: *Quanto à Biossegurança do processo,* a*s etapas supracitadas oferecem risco físico devido à alta temperatura em que ocorre a reação de digestão e, risco químico por utilização de ácidos e álcalis altamente corrosivos durante todo o processo.*

O laboratório de Controle Químico do IVB tem em seu patrimônio um equipamento de determinação de Nitrogênio (patrimônio IVB 12004) adquirido da marca Büchi que está fora de uso desde outubro de 2022 (*Logbook* Nº IVB005/XX-Destilador Auto Kejdahl), devido à obsolescência para aquisição de peças e qualificação do equipamento. Conforme declaração de obsolescência do fabricante (Anexo 01 - 54353436) informando a necessidade do descontinuamento do equipamento. As unidades que compõe o equipamento são: B-436 (unidade de controle), K-370 (destilador), B-414 (scrubber- lavador de gases) e K-435 (digestor) fabricados entre 2011 e 2012, tiveram os serviços e peças finalizados entre 2021 e 2022, impossibilitando a qualificação do equipamento conforme previsto no processo (físico) E-08/0005/685/2019, motivo pelo qual faz-se mister a aquisição de novo equipamento de igual ou superior performance, para a manutenção da qualidade e rastreabilidade na determinação do teor de Nitrogênio Proteico e Nitrogênio não Proteico de todos os tipos de Soros Hiperimunes na fase de produto terminado (ampola) produzidos pelo IVB.

Espaço temporal de aquisição, solicitação de manutenção e perda da manutenção do equipamento por obsolescência:

1. Em 2009 foi adquirido o equipamento com metodologia de Kjeldahl da marca Büchi (NF Nº 027673 – 13/10/2009);
2. Em 28 de setembro de 2020, por solicitação do Controle Químico do IVB, foi realizada visita técnica de manutenção preventiva do representante responsável por esse tipo de equipamento. Foi gerado o relatório de serviço Nº S095222, as unidades K-435, B-414 e K-370 foram avaliadas e, os elementos que precisariam ser substituídos foram identificados nesse relatório (Anexo 02 - 54354282);
3. Em 22 de outubro de 2020, foi realizada nova visita técnica para dar continuidade da visita que gerou o 2º relatório de serviço Nº S096366. Novos elementos foram identificados para troca. Neste mesmo relatório foi informado ao cliente da necessidade de aquisição das peças (elementos) solicitadas nos dois relatórios, pois em breve (2021 e 2022) o equipamento seria descontinuado (Anexo 03 - 54354307);
4. Em 2023 o equipamento se tornou obsoleto.

Para o objeto presente nesseTermo de Referência, foi utilizado como parâmetro de qualidade e desempenho, para facilitar a descrição do objeto à marca Buchi, todavia será aceito equipamento de outras marcas que tenham desempenho, qualidade e produtividade compatíveis ou superiores a marca de referência mencionada.

2.2 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Solicitação: Aquisição de equipamento com Metodologia Kjeldahl (unidade de destilação e titulação, unidade digestor e unidade de filtração de gases tóxicos), com certificação e qualificação de instalação, operação e desempenho para o Departamento de Controle Químico.

Necessidade: Equipamento com desempenho, qualidade, rastreabilidade e segurança de dados, qualificável (instalação, operação e desempenho), ser de fácil utilização, apresentar reprodutibilidade dos dados, oferecer segurança ao operador durante o processo de digestão e titulação.

Resultado Esperado: O equipamento deve garantir que a análise corresponda ao processo e que esteja em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e de Laboratório.

2.3. Justificativa do quantitativo

Será necessário realizar a aquisição de 01(um) equipamento integrado com Metodologia Kjeldahl, de modo atender a segurança e a qualidade do processo, baseado nas normas dos órgãos reguladores do seguimento farmacêutico.

2.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Justifica-se a divisão do presente Termo de Referência por lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a partir de uma única empresa vencedora, a mesma atenderá integralmente os objetivos da presente contratação, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos de forma integrada, com configurações compatíveis.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTE ÚNICO, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de equipamentos a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

3- OBJETO

Lote	Cód. Almoxarifado	Quantidade
1 - DESTILADOR NITROGENIO PRINCIPIO KJELDHAL - MODELO: BANCADA, MATERIAL GABINETE: ACO INOX, RESISTENCIA: 1500W, CALDEIRA: VIDRO BOROSSILICATO, REFRIGERACAO: N/D, VELOCIDADE: N/D, VISOR: N/D, TENSAO: 110 V / 220 V **ID: 57251 - Código do Item: 6630.022.0002** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** **Características Técnicas:** equipamento composto por uma unidade coma as funções de destilação e titulação da amostra **Composição:** Aço inox ou polímero	**9555**	01

2 - BLOCO DIGESTOR - APLICACAO: ANALISE NITROGENIO/PROTEINA, CAPACIDADE: 12 PROVAS SIMULTANEAS, RESISTENCIA: POTENCIA DE 2000W, MATERIAL BLOCO: ALUMINIO FUNDIDO, MATERIAL GABINETE: ACO INOX, PRECISAO: N/A, TENSAO: 110V / 220V, TEMPERATURA MAXIMA: 580°C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - **ID: 181859 - Código do Item: 6630.023.0008** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** **Características Técnicas:** equipamento composto por bloco digestor e assessório **Composição:** Aço inox ou alumínio ou polímero com revestimento a agentes químicos	10160	01
3 - LAVADORA DE GASES - MATERIAL ESTRUTURA: POLIURETANO, TRATAMENTO: INTERNO ALCATRAO, EXTERNO EPOXI/PRIMER, FORMATO: TORRE DE ABSORCAO, POTENCIA BOMBA: 100-400 MBAR, VAZAO: 32L/MIN, MATERIAL ENCHIMENTO: BOROSSILICATO, APLICACAO: CONDENSACAO, ADSORCAO E NEUTRALIZACAO DE VAPORES TOXICOS E CORROSIVOS, NORMAS ATENDIDAS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - **ID: 181996 - Código do Item: 3590.035.0002** **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** **Scrubber (filtro de gases)** **Características Técnicas:** equipamento receptor dos gases e assessórios **Composição:** Aço inox ou polímero	10169	01

As especificações com base na ERU do equipamento (Anexo 04 - 54354989).

3.1 Informações complementares

Descrição das principais unidades equipamento com metodologia Kjeldahl:

- Ø Digestor – unidade automatizada, operação manual ou automática, transporte seguro da amostra; com unidade de controle de temperatura linear ou curva;
- Ø Unidade para filtração dos gases tóxicos;
- Ø Destilador e Titulador – Equipamento seguro, de fácil conecção, proteção do usuário, segurança de dados garantida pelo software, tela com *touch screen*, registro que permita a rastreabilidade de dados, rapidez na obtenção dos dados, fluxo de trabalho automatizado, titulação colorimétrica e potenciométrica e, utilização de vapor à alta pressão para transferência da amostra digerida para a titulação e, alerta de segurança das

operações.

Nota: *As unidades que compõe o equipamento devem ser adquiridas em conjunto.*

4. PRAZO DE ENTREGA/ FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA

A entrega objeto deste Termo de Referenda será feita de forma integral (em remessa única) no prazo de até 90 dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5(cinco) dias, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15(quinze) dias, após efetiva execução das etapas de instalação, qualificação do equipamento e treinamentos dos colaboradores.

Nos casos dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado, para o equipamento em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante;

A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria.

O prazo de entrega foi dado em virtude da média de prazos estipulados pelas Empresas durante a fase de pré-cotações.

O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Termo de Referência;

A aceitação do equipamento pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida.

Entrega:

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários comercial de entrega: das 08h às 11h30min e de 13h as 17h.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

Tel.: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232 e 181

E-mail: ivb.gprocessos@gmail.com / almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

Prazo de contrato: O contrato deverá abranger um período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua publicação, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A metodologia de avaliação será de acordo com os seguintes parâmetros:
a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
b) Qualidade do produto;
c) Pontualidade na entrega.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para a presente contratação, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais quando do recebimento.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

7. GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia do equipamento e acessórios de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos.

Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro;

Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante;

Após expirado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, a contratada se obriga a promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o IVB, por um período de 10 (dez) anos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização do contrato;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
e) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

b) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

f) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

g) Entregar o produto acondicionado de forma adequada;

h) Acompanhar o recebimento do objeto na sede do IVB e todo o manejo até o local onde ficará alocado o equipamento e seus acessórios;

i) Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

j) Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao IVB ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

k) Entregar o quantitativo especificado neste Termo de Referência;

l) Toda e qualquer substituição dos produtos que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente em qualidade inferior, devem obedecer ao prazo previsto no item 2.1 deste Termo de Referência;

m) Emitir nota fiscal, conforme objeto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

o) Fornecer lista de todas as peças do equipamento com a periodicidade de troca para fins de utilização durante as manutenções preventivas e corretivas;

p) Treinar os operadores e supervisores da área de produção de modo a torná-los aptos a operação do equipamento. Ademais, esse treinamento deverá ser de no mínimo 08 horas e realizado no horário das 8h às 17h;

q) Entregar toda documentação que servirá de base para a operação e manutenção do equipamento, no idioma português brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;

r) Executar a instalação, start up do equipamento e treinamento operacional por meio de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento com apresentação de certificado de treinamento do técnico (s) que irá (ão) realizar a instalação do equipamento no IVB, expedido pela fábrica;

s) Entregar ao IVB todas as documentações relativas, as qualificações, treinamentos, após a realização dos mesmos.

t) Entregar a proposta bem como as documentações técnicas (manuais, de qualificações, dentre outras), em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

u) Disponibilizar durante a garantia dos objetos deste Termo de Referência "Assistência técnica autorizada" no Brasil, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação do IVB para este fim;

v) Decorridos 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço acima, não tendo a contratada adotado as providências necessárias, o IVB poderá aplicar a penalidade prevista no edital e na minuta do contrato;

w) Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

x) As qualificações de instalação/operação do equipamento deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega;

y) A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos em até 05 (cinco) dias uteis após a realização das qualificações de instalação/operação;

z) A empresa contratada deverá apresentar comprovação de prestação de serviços de assistência técnica em seu nome ou em nome de sua empresa representante (Nota fiscal, contrato de prestação de serviço ou declaração da empresa que contratou os serviços de assistência técnica) no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

aa) Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, chapa, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência e condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços.

bb) O fornecedor deverá disponibilizar um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, com discriminação das tarefas a serem executadas e com periodicidade.

cc) Os objetos deverão estar de acordo com o especificado neste Termo de Referência e em seu Anexo (54354989). – Especificação de Requerimento do Usuário.

dd)O não cumprimento dos requisitos especificados do requerimento do usuário, total ou parcial, dos requisitos implicara em multas ou até mesmo rescisão contratual.

10. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO

Dentro das suas atribuições, vem sugerir para que seja designado os servidores abaixo indicados, para a incumbência de fiscalizar e controlar os serviços prestados previstos nos contratos celebrados pela entidade, de acordo com as suas atribuições previstas no artigo 6º do Decreto Estadual 45.600/2016.

1 – Sr. VALMIR FERREIRA VALADARES, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.
2 – Sr. JAILSON UMBELINO FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº ID 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.
3 – Sr. JORGE LUIS COELHO MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Para o desempenho das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 45.600/2016 artigos 12 e 13 e dos artigos 231 a 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brasil (IVB). Para facilitar o desempenho da atividade, declara ter recebido cópia do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato do IVB.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do objeto. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.
b) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

Na proposta de preços da CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço global por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A proposta vencedora será APROVADA somente após a Assessoria da Garantia da Qualidade analisar a documentação técnica exigida no item 3.2. Qualificação técnica.

14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Informamos que para a contratação deste objeto não aceitaremos possibilidade de subcontratação.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

16. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES:

Levando em consideração as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco detalhada no instrumento convocatório. No Acórdão nº 2.622/2013, Pleno, o TCU descreveu um rol de riscos a serem considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução); riscos normais ou comuns de projetos de engenharia; riscos de erros de projeto de engenharia; riscos de fatos da administração; e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual. Caso exista a matriz de risco, o licitante pode incluir, como itens de custo de suas propostas, os riscos e contingências envolvidos na execução do objeto licitado, "[…] estimando seus percentuais de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados e com a sua experiência pregressa. Esses riscos poderiam ser indicados de forma genérica, mas a […] optou por fazê-lo por intermédio de

rubricas específicas.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

18. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

19. ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	**DESCRIÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA**	**ALOCAÇÃO DO RISCO**
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	**Contratado**
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	**Contratado**

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

Termo de Referência elaborado por: Ester S. F. Alencar com informações técnicas de Maria Cristina de Oliveira Silva - farmacêutica

Termo de Referência Revisado por: Iara Coutinho Desmarais - farmacêutica

Termo de Referência Aprovado por:

Camila Braz P. da Costa

Diretora Industrial

ID.: 54335315-0

Niterói, 16 novembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **MARYANGELLA COSTA VIECILI**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito**, **Analista**, em 24/11/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Analista**, em 24/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa**, **Diretora**, em 27/11/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos**, **Vice-Presidente**, em 28/11/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63489420** e o código CRC **4595EF1A**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: